DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Ratificação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Atos de Mesa 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA**

Contratado: **FÁTIMA PEREIRA DE ALENCAR 06395574817**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de yoga referenciada a idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção da situação de risco social.

Valor Global: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Contrato nº. **017/2024**

Data da assinatura: 13 de março de 2022.

Vigência: 10 (dez) meses.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2024

DISPENSA Nº. 005/2024

O Prefeito do Município de Rubiácea torna público a **RATIFICAÇÃO** do certame licitatório acima, que objetiva a contratação de empresa especializada para a realização de pista de caminhada urbana, a seguinte empresa:

Panini Construtora e Incorporadora LTDA, com C.N.P.J nº. 21.057.306/0001-54, estabelecida na Rua Bahia, nº 216 Bairro Centro, na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, vencedora, com o valor total de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Rubiácea/SP, 12 de março de 2024.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

Câmara Municipal de Rubiácea
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº. 02/2024, de 11 de Março de 2024.
(da Mesa Diretora)

"DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, À PARTIR DO MÊS DE MARÇO DE 2024".

A MESA DIRETORA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, após os Considerandos abaixo:

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade **(Protocolado SIS 0274.0000786/2023)**, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da **Súmula Vinculante nº 55 do STF**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e seu §1º, da Lei Federal nº 11.417/2006:

"Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 667-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br **e-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br**

constitucional, editar enunciado de súmula que, **a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante** em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à **administração pública direta** e indireta, nas esferas federal, estadual e **municipal**, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O enunciado da súmula terá por objeto a validade, **a interpretação e a eficácia de normas determinadas**, acerca das quais haja, entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, controvérsia atual que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão".

CONSIDERANDO que a autotutela é tida como princípio constitucional implícito à Administração Pública e tem o poder de controlar os seus próprios atos, podendo ela mesma revê-los por conveniência ou. anulá-los, quando deles não se possam originar direitos.

Aliás, é o teor da Súmula nº 473 do STF: **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso do vale alimentação pago aos servidores inativos, em que pese a intenção positiva do legislador municipal à época de sua instituição, se vê, é

Câmara Municipal de Rubiácea
ESTADO DE SÃO PAULO

tido como incompatível com o regime remuneratório daqueles que não mais integram o quadro de servidores ativos do ente público que os remunera.

Nessa direção, considerando que não se originam direitos de atos tidos por inconstitucionais, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rubiácea,

DETERMINA:

Art. 1º - A imediata **cessação dos pagamentos** da verba descrita "vale alimentação" aos servidores inativos, instituído pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2010,** de 13 de outubro de 2010 que **"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA A CONCEDER VALE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS DO SEU QUADRO DE PESSOAL",** remetendo-se cópia deste ato ao setor de contabilidade para que proceda o quanto necessário, em caráter de urgência.

Art. 2º - Após, apenas por cautela, dê-se ciência aos servidores que sofrerão a supressão nos pagamentos, já que no caso sob comento, desnecessário instaurar contraditório e ampla defesa, porquanto a interpretação sedimentada no verbete sumular é de observância vinculante (art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 11.417/2006).

Art. 3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2024.

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 667-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br e-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br

Câmara Municipal de Rubiácea
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Rubiácea, 11 de Março de 2024.

CLÁUDIO CAVALCANTE
-PRESIDENTE-

EGMAR DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ISABEL ALVES DA SILVA
-1ª SECRETÁRIA–

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
-2ª SECRETÁRIA -

PUBLICADO por AFIXAÇÃO na Secretaria da Câmara Municipal de Rubiácea e na imprensa oficial, à mesma data.

SORAYA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
-DIRETORA DE SECRETARIA-.

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 667-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br **e-mail:** camara@camararubiacea.sp.gov.br